DELIBERAÇÃO AC00 - 2516/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13700/2015/001
PROTOCOLO	: 1725046
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RECORRENTE	: FREDERICO MARCONDES NETO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVA HÁBEIS – COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE – RECURSO PROVIDO.

A comprovação de que a remessa dos documentos foi realizada dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa motiva a reforma da decisão para excluir a multa aplicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Frederico Marcondes Neto,** ex-secretário de saúde do Município de São Gabriel do Oeste/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.RC n. 3569/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 13700/2015, no sentido de excluir os itens II e III referentes à multa e ao prazo, mantendo-se os demais itens.

Campo Grande, 5 de setembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Sr. Frederico Marcondes Neto, ex-secretário de saúde do Município de São Gabriel do Oeste/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.RC n. 3569/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 13700/2015, que declarou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, e aplicou multa no valor de 16 (dezesseis) UFERMS ao recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 63710/2017, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados tem o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR - 3ª PRC n. 729/2018 opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, excluindo a multa imposta.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente para esta Corte de Contas, conforme preceitua a norma legal.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor de 16 (dezesseis) UFERMS.

Compulsando os autos, verifica-se que o Contrato n. 119/2015 foi celebrado na data de 1°/6/2015, publicado em 24/6/2015 e a remessa obrigatória para esta Corte de Contas ocorreu no dia 10/7/2015, portanto, dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa n. 35/2011, vigente à época.

Dessa maneira, o recorrente apresentou justificativas e documentos bastantes para reformar a decisão ora guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise do corpo técnico e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Frederico Marcondes Neto, ex-secretário de saúde do Município de São Gabriel do Oeste/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.RC n. 3569/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 13700/2015, no sentido de excluir os itens II e III referentes à multa e ao prazo, mantendo-se os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 5 de setembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.-DNCS
SETAC.APT